



Número: **0000019-58.2018.8.17.2610**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Flores**

Última distribuição : **12/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ALVES DE ARAUJO NETO (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66770 945	22/08/2020 11:47	Petição - Retenção Honorários - Expedição Alvará	Petição em PDF



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES/PE.

PROCESSO N° 0000019-58.2018.8.17.2610

JOSÉ ALVES DE ARAÚJO NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do **Contrato de Honorários Advocatícios para os fins de retenção**, bem como expor e **REQUERER** o que se segue:

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT** promovida por **José Alves De Araújo Neto** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT**, a qual foi julgada parcialmente procedente, quando então, houve o **cumprimento espontâneo de sentença**, consistente no **depósito judicial** da quantia de **R\$3.753,34** junto à **Caixa Econômica Federal**, sendo **R\$3.412,13** devidos à parte **Autora** e **R\$341,21** devidos a este **Patrono**, a título de **Honorários de Sucumbência**, conforme faz prova os documentos de **id. 61228583** e **id. 61228584** acostados aos autos.

Nesse contexto, cumpre destacar que o patrono que esta subscreve, firmou **Contrato de Honorários Advocatícios** com o Autor, **convencionado o pagamento de importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo contratante em decorrência da ação proposta**, conforme **Contrato de Honorários Advocatícios** ora anexado.

Por seu turno, **sendo assegurado aos inscritos na OAB os honorários advocatícios pela prestação dos serviços profissionais, deve o juiz determinar o seu pagamento por retenção da quantia a ser recebida pela constituinte, mediante apresentação do respectivo contrato**, nos termos do § 4º do art.22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), *in verbis*:

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos **honorários convencionados**, aos fixados por arbitramento judicial e aos de **sucumbência**. (...)"

"§4º **Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.** (...)"
(Grifamos)





Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

I – A retenção dos Honorários Convencionais - 30%, que corresponde a R\$1.023,64 e a retenção dos Honorários de Sucumbência, correspondente a R\$341,21, no TOTAL de R\$1.364,85, e, por conseguinte, seja autorizado a expedição do competente ALVARÁ para levantamento do referido valor em favor deste Patrônio, com os acréscimos legais;

II – Seja autorizado à expedição, em separado, de ALVARÁ em favor da parte Autora para levantamento do valor devido, correspondente à importância de R\$2.388,49, com os acréscimos legais.

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Flores/PE, 22 de agosto de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 22/08/2020 11:47:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082211470308300000065503871>
Número do documento: 20082211470308300000065503871

Num. 66770945 - Pág. 2